



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00168/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ n° 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Sales de Mendonça, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Mariano de Souza Falcao, SN - Camaçari - Lucena - PB, CPF n° 467.099.914-15, Carteira de Identidade n° 1054990 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS - AV BARÃO DE MAMANGUAPE, 374 - TORRE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 13.603.534/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n°. 10520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico para atender a Secretaria de Infraestrutura do Município de Lucena/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.390,20 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
9	LAMPADA SUPERLED 12W EQ 80W BI-VOLT 6500K BR (1200LM)	UND	70	11,31	791,70
11	LAMPADA SUPERLED S-60 6W EQ. 60W BI-VOLT 6400K BR	UND	350	5,00	1.750,00
13	LAMPADA ULTRALED AUTO-FATOR 25W 6400K BR (2500LM)	UND	70	32,30	2.261,00
20	LAMPADA VAPOR SÓDIO 400W TUB E-40	UND	70	27,80	1.946,00
23	PROJETOR LED SMD SLIM 30W 6000K PRETA	UND	35	43,10	1.508,50
24	PROJETOR LED SMD SLIM 50W 6000K PRETA	UND	70	58,40	4.088,00
28	REATOR VAPOR METALICO 2000W AFP HQI	UND	7	261,00	1.827,00
29	REATOR VAPOR SODIO/MET 250W AFP EXT ENCE	UND	35	51,80	1.813,00
30	REATOR VAPOR SODIO/MET 400W AFP EXT ENCE	UND	35	65,60	2.296,00
36	MILLINT 2 TEC BR	UND	350	5,00	1.750,00
38	MILL INT 1 TEC + TOM 2P+T DE 10A BR	UND	210	5,40	1.134,00
40	MILL TOM 2P + T 10A SISTEMA X BR	UND	210	5,40	1.134,00
41	MILL TOM DUPLA 2P + T 10A BR	UND	140	7,20	1.008,00
47	PARAFUSO GALV. 1/2X12 12X300MM	UND	210	5,30	1.113,00
52	ALÇA PREF. P/ CABO MULTIPLEX 5AWG/16MM (SEM COR)	UND	210	1,60	336,00
56	LUMINARIA PUB LED POLARIS 113W IP65 5000K (P/ POSTE)	UND	14	488,00	6.832,00
58	SUPORTE GALV. P/ 02 PETALAS 60,3MMX48,3MM	UND	14	98,00	1.372,00
71	LAMPADA SUPERLED 45W E-40 EQ 300W 6500K BR (5000LM)	UND	35	50,00	1.750,00
73	LAMPADA SUPERLED A60 23W EQ 130W 6500K BR (3000LM) E-27	UND	35	22,00	770,00
80	CABO FLEX. 2,5MM 750V CLASSE 4 PT 21A	MT	1400	0,65	910,00
<b>Total:</b>					<b>36.390,20</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Lucena: 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 15 452 1003 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. 25 752 1003 2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 28 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Fernanda de O. Souza

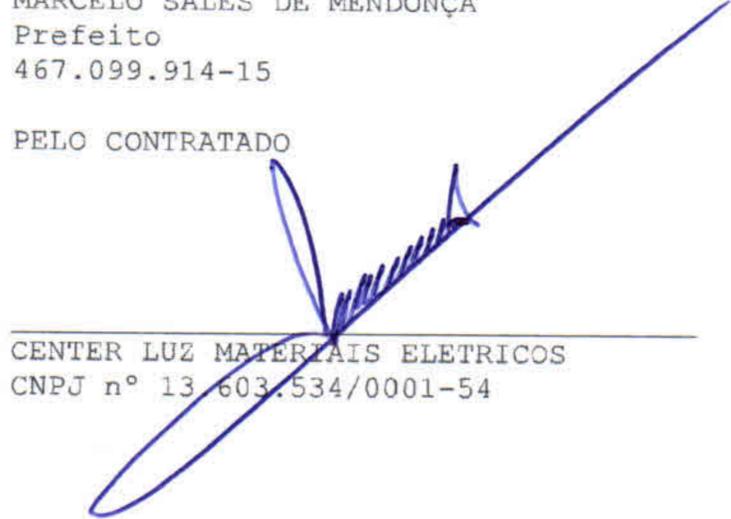
Fabiana Glorau de Lira

PELO CONTRATANTE



MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito  
467.099.914-15

PELO CONTRATADO

  
CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS  
CNPJ nº 13.603.534/0001-54